

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 18.696, DE 19.02.24 (D.O. 19.02.24)**

ALTERA A [LEI N.º 14.282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008](#), QUE CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEISP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados o *caput*, o §2.º e o inciso III do art. 3.º, e o *caput* do art. 6.º da [Lei n.º 14.282, de 23 de dezembro de 2008](#), acrescendo-lhe também os arts. 6.º-A e 6.º-B, conforme redação abaixo:

“Art. 3.º Fica criada, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência, com a sigla GEAI, nas quantidades, denominações e nos valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

.....
.....

§ 2.º As gratificações previstas no *caput* serão concedidas exclusivamente aos servidores civis e militares estaduais lotados na Coordenadoria de Inteligência da SSPDS e nos Órgãos Centrais de Inteligência da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como, em suas subagências, desde que tais servidores realizem atividades típicas de inteligência ou contribuam diretamente para a atividade-fim e preencham os seguintes requisitos:

.....
.....

III – realizem atividades de gestão permanente no sistema de interceptação telefônica e no monitoramento e na análise de interceptações telefônicas, em atividades sujeitas a horários e datas irregulares, conforme a necessidade do serviço.

.....
.....

Art. 6.º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada como vantagem de qualquer espécie, ficando vedada sua acumulação com outra gratificação de igual denominação ou com a mesma finalidade da GEAI.

Art. 6.º-A A administração do sistema de interceptação telefônica e telemática da SSPDS, para atendimento às ordens judiciais de interceptação telefônica pertinentes à Lei Federal n.º 9.296, de 24 de

julho de 1996, ficará a cargo do Departamento de Inteligência Policial da Polícia Civil do Ceará – DIP/PCCE.

Art. 6.º-B Decreto disporá sobre a distribuição das gratificações dispostas no Anexo Único desta Lei, o canal técnico de informações entre as agências e subagências de Inteligência, bem como as regras de recrutamento de agentes de Inteligência.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o inciso III do art. 2.º da [Lei n.º 14.282, de 23 de dezembro de 2008](#).

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: Poder Executivo

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 18.696, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

VALORES NOMINAIS E QUANTITATIVO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – GEAI PARA SERVIDORES CIVIS E MILITARES			
ÓRGÃO CENTRAL	NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
COIN/SSPDS	Estratégico	25	R\$ 1.900,00
	Tático Operacional	110	R\$ 1.400,00
Polícia Civil (DIP/PCCE)	Estratégico	05	R\$ 1.900,00
	Tático Operacional	74	R\$ 1.400,00
	Tático Operacional Subagência (NAIs)	200	R\$ 700,00
Polícia Militar (ASINT/PMCE)	Estratégico	09	R\$ 1.900,00
	Tático Operacional	80	R\$ 1.400,00
	Estratégico Subagência (SAIs)	40	R\$ 950,00

	Tático Operacional Subagência (SAIs)	240	R\$ 700,00
Bombeiros Militares (COI/BMCE)	Estratégico	02	R\$ 1.900,00
	Tático Operacional	06	R\$ 1.400,00